



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 748/2011, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a contratar temporariamente técnico contábil para atender excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF/88.

DELMAR MÁXIMO ZAMBASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de Pontão - RS autorizado por esta lei, a contratar temporariamente servidor público na função de técnico em contabilidade para atuar na Câmara Municipal para atender o excepcional interesse público.

Parágrafo 1º. As atribuições do contratado bem como a carga horária está descrito no anexo I, que é parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º. O contratado receberá como remuneração mensal o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais mensais).

Art. 2º - A contratação de que trata esta lei, será pelo prazo de 05 (cinco) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme conveniência das partes.

Art. 3º - As despesas oriundas do contrato de trabalho de que trata esta lei, correrá por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 4º - O servidor contratado nos termos desta lei, para todos os efeitos, enquanto perdurar seu contrato, será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social - INSS, nos termos do § 13º do art. 40 da CF/88.

Art. 5º - A contratação será de natureza administrativa.

Art. 6º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, tendo efeito a partir de 01 de março de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 23 de março de 2011.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS